## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** a Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 127/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação implantação e funcionamento de postos revendedores de petróleo e outros combustíveis, lava - rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, <u>NÃO</u> está condizente com nosso direito positivo, uma vez que os alvarás e licenças municipais de funcionamento de PRCA, concedidos em razão de medida liminar judicial, somente podem ficar sem efeito caso a Liminar seja cassada ou não confirmada na Sentença ou Acórdão, ou, ainda, com a improcedência da Ação Judicial.

Não há falar em estabelecer por meio de lei a suspensão dos efeitos de medida liminar judicial, isso configuraria em violação do Princípio da Harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF).

S/C., 03 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro